



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 054 - 20 de março de 2020

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1
SEC. MUNICIPAL DE ASS. E DES. SOCIAL.....	3
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..	3
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS .....	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	3

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.435 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Nomeia os integrantes do "Conselho Municipal de Transportes - CMT" para o biênio 2020/2022; revoga o Decreto Municipal nº 9.162, de 05 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O "Conselho Municipal de Transportes - CMT", criado pela Lei Municipal nº 3.558, de 17 de maio de 2001, com as modificações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.917, de 28 de setembro de 2001, fica assim constituído para o biênio 2020/2022: **I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:**

Titular: Claudinei Valdemar Galo, Matr. PMS nº 2822;  
Suplente: Lázaro Tomaz de Lima, Matr. PMS nº - 2747;  
Titular: Vitor Hideki Neves Ura, Matr. PMS nº - 18854;  
Suplente: Everton Luiz dos Santos, Matr. PMS nº 21232;  
Titular: Ademir Braga, Matr. PMS nº 1827;  
Suplente: Ivair Francisco dos Santos, Matr. PMS nº 16302;  
Titular: Lucio Hiroyuki Kawamoto, Matr. PMS nº 17236;  
Suplente: Valter Fortunato Miranda, Matr. PMS nº 19372;  
Titular: Elias Jorge Filho, Matr. PMS nº 5378;  
Suplente: Laércio dos Santos, Matr. PMS nº 9152;  
Titular: João Batista Irente, Matr. PMS nº 2792;  
Suplente: Edson Nilson, Matr. PMS nº 17885;  
Titular: Ezequiel Vicente Ferreira, Matr. PMS nº 18978;  
Suplente: Artur Yukio Takayama, Matr. PMS nº 2799;  
Titular: José Abel Vieira Barradas, Matr. PMS nº 15925;

Suplente: Nelson Clementino de Souza, Matr. PMS nº 16287;

#### **II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada:**

**a.-)** representantes dos empresários da área do transporte coletivo:

Titular: Antonio Caetano dos Santos Filho, RG. nº 32.708.326-8-SSP/SP;

Suplente: Gilmar de Deus da Silva, RG. nº 33.851.466-1-SSP/SP;

**b.-)** representantes dos trabalhadores da área do transporte Coletivo:

Titular: Márcio José da Silva, RG. nº 13.239.915-SSP/SP;

Suplente: Moacir Imolene Filho, RG. nº 27.783.592-6-SSP/SP;

**c.-)** representantes dos profissionais que atuam na área do transporte individual:

Titular: Marcelo Roberto Xavier, RG. nº 29.356.139-SSP/SP;

Suplente: Sidnei Mazaro, RG. nº 19.905.238-SSP/SP;

**d.-)** representantes dos Profissionais que atuam na área do transporte rodoviário:

Titular: José Aparecido Pereira da Silva, RG. nº 9.555.220-0-SSP/SP;

Suplente: Manoel Lino, RG. nº 20.565.894-5-SSP/SP;

**e.-)** representantes de entidade vinculada aos deficientes físicos:

Titular: Maria Aparecida Botaro, RG. nº 29.015.961-1-SSP/SP;

Suplente: Alceo Gomes Barbosa, RG. nº 10.431.228-2-SSP/SP;

**f.-)** representantes da área comercial e industrial:

Titular: Rodrigo Guarizo Castro de Mello, RG. nº 33.480.360-3-SSP/SP;

Suplente: Ednilson Bezerra Vasconcelos, RG. nº 25.057.687-9-SSP/SP;

**g.-)** representantes de sociedades amigos de bairro:

Titular: Norberto de Souza, RG. nº 6.412.404-6-SSP/SP;

Suplente: Maria Edilândia Fernandes de Lima, RG. nº 44.981.429-4-SSP/SP;

Titular: Sebastião Felix Bezerra, RG. nº 6.801.282-2-SSP/SP;

Suplente: Ivanir Soares de Olanda, RG. nº 16.615.834-3-SSP/SP;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.162, de 05 de março de 2018.

**DECRETO Nº 9.436 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações contratuais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, **CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no **Processo Administrativo nº 012.899, de 20 de agosto de 2019**, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes por parte dessa empresa;

#### DECRETA:

**Art.1º.** Nos termos da legislação vigente (**Lei Federal nº 8.666/93**), bem como o **Pregão Presencial 0134/2018**, aplicam-se as empresas: **P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.304.991/0001-08; **M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.402.979/0001-12 e; **UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.629.519/001-86; as seguintes penalidades: **I - Multa**, no percentual correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida conforme **cláusula 10.4 e 10.4.4**; **II - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Suzano** pelo período de **1 (um) ano**, conforme **cláusula 10.1.4**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DECRETO Nº 9.437 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação e acrescenta novos dispositivos ao **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Suzano**, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

#### DECRETA :

**Art. 1º.** Fica acrescido o **parágrafo 1º** ao **art. 3º** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 054 - 20 de março de 2020

"Art. 3º. ....

§ 1º. **Permanecerão fechados:**

*I - todos os equipamentos públicos existentes no Parque Max Feffer, exceto a pista de caminhadas, que permanecerão abertas no horário fixado em ato próprio;*

*II - teatro, anfiteatros, centros culturais e quaisquer outros locais onde possa haver alguma aglomeração de pessoas, em ambientes abertos ou fechados;*

*III - todos os espaços desportivos do Município."*

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 3º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

.....

§ 2º. **Ficam suspensas:**

*I - as feiras livres noturnas;*

*II - as feiras gastronômicas;*

*III - as feiras de artesanato;*

*IV - as comemorações cívicas;*

*V - as atividades previstas no calendário de eventos oficiais do município;"*

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 3º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

.....

§ 3º. **Os velórios não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas, por vez, em cada box."**

Art. 4º. O art. 5º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. **Determinar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:**

*I - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão competente;*

*II - gestantes;*

*III - com filhos menores de 1 (um) ano; e*

*IV - maiores de 60 (sessenta) anos.*

*V - expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo covid 19, nos termos definidos pelas autoridades sanitárias"*

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 8º. ....

**Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, todos os órgãos que compõem a administração direta ou indireta do município deverão adotar as seguintes providências:**

*I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las por meio remoto;*

*II - manter ininterruptos todos os serviços essenciais do município, notadamente aqueles voltados para a salubridade pública, incluindo-se, se o caso, os eventuais sepultamentos fora do horário normal*

Art. 6º. Fica acrescido o art. 9º-A ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. **A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana deverá adotar as medidas necessárias para:**

*I - serem gradativamente reduzidos:*

*a.-) os horários de intervalos observados nas linhas municipais de transporte coletivo de passageiros, para que possam ser observadas as condições mínimas de saúde pública, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé e sentados sem a observância da distância mínima recomendada;*

*b.-) os horários de intervalos observados nas linhas municipais de transporte complementar de passageiros, para que possam ser observadas as condições mínimas de saúde pública, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé;*

*III - o serviço de transporte individual de passageiros adequar sua jornada de atividade às necessidades sanitárias exigidas para a época;*

*IV - as concessionárias e permissionárias do serviço público do transporte coletivo, complementar e individual de passageiros, a higienização dos respectivos veículos;*

Art. 7º. Fica acrescido o parágrafo 1º ao art. 11 ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 1º. **A critério do Secretário da pasta, deverão ser antecipadas as licenças prêmio dos servidores da administração pública direta e indireta do Município de Suzano, exceto aqueles mencionados no inciso IV do "caput" deste artigo."**

Art. 8º. Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 11 ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

§ 2º. **A critério do Secretário da pasta, deverão ser concedidas férias aos servidores comissionados da administração pública direta e indireta do Município de Suzano, exceto aqueles mencionados no inciso IV do "caput" deste artigo."**

Art. 9º. Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 11 ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

§ 3º. **Os servidores em licença-prêmio ou em férias poderão ser requisitados, a qualquer momento, para retornarem ao serviço público, os quais deverão ficar à disposição para imediata assunção de suas atribuições, se motivo de força maior assim o exigir, sob pena de exoneração, nos termos do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010."**

Art. 10. Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 11 ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

§ 4º. **O disposto no parágrafo 3º aplica-se também para os casos de servidores em regime de plantão, na forma estabelecida pelos titulares dos respectivos órgãos da administração pública direta e indireta."**

Art. 11. Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 11 ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

§ 5º. **Os participantes do Programa "Frente de Trabalho" e os estagiários de cada órgão deverão observar as determinações dos seus superiores hierárquicos, com vistas a preservar a salubridade sanitária e a não prejudicar o respectivo aprendizado e a rotina do órgão a que está vinculado."**

Art. 12. O inciso III no parágrafo único do art. 12 ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

**Parágrafo único. ....**

.....

*III - as casas noturnas, danceterias, tabacarias, boates, circos, parques de diversões, saunas, etc., funcionem até as 23h00 (vinte e três horas), atendidas as distâncias estabelecidas no inciso anterior;" (NR)*

Art. 13. Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo único do art. 12 ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

**Parágrafo único. ....**

.....

*IV - sejam utilizados os serviços delivery para a entrega de alimentos, sem restrição de horário."*

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 15. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 054 - 20 de março de 2020

disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de março de 2020, 70ª da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**-Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### RESOLUÇÃO COMAS Nº 193 - 18/20

(Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro 2016)

**O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 3056/96 e conforme deliberação da Presidência Ampliada deste colegiado datada do dia 19 de março de 2020,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro 2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**COMAS, 19 de março de 2020.**

**Valmor João Preis** -Presidente

Registrado no livro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, o Pregoeiro Municipal resolve INABILITAR a empresa JULIANE APARECIDA FERREIRA 34471228897 nos LOTES 01, 02 e 03, por não comprovar em quantidades e prazos compatíveis ao objeto licitado através do item 6.1.2.1, ter apresentado Certidão de Tributos IMOBILIÁRIOS de terceiro não compatível com a

empresa vencedora do certame, onde deveria ser apresentada Certidão de Tributos MOBILIÁRIOS, sendo assim não comprovando o item 6.1.4.4.2 do edital, e ainda apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome de pessoa física e não em nome da empresa arrematante, não atendendo o item 6.1.4.5 do edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

**ANDERSON FERREIRA DA SILVA** - Pregoeiro Municipal.

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa ITAMARATHY AUTO POSTO E ACESSORIOS LTDA com o valor do ITEM 01 de R\$ 2.207.200,00 (Dois milhões, duzentos e sete mil e duzentos reais), R\$ 986.370,00 (Novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais) para o do ITEM 02 e R\$ 4.071.480,00 (Quatro milhões, setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais) para o LOTE 03, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Educação.

**LEANDRO BASSINI** - Senhor Secretário Municipal de Educação.